

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições lega-
is, D E C R E T A, a seguinte. . .

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS:-

A)-Seccão de Contabilidade

3.1.1.0.0.3- PESSOAL	
03-Vencimentos de Mensalistas.....	817.000
B)-Secção de Tezouraria	
04-Vencimentos de P. Efetivo.....	105.000
05-Demais vantagens P. Efetivo.....	84.000
C)-Secção de Despesas	
08)-Vencimentos de Mensalistas.....	138.000
D)-Secção da Receita	
09)-Vencimentos do P. Efetivo.....	13.000

SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.1.0.0.5- PESSOAL	
01-Vencimentos de Mensalistas.....	1.278.000
02-Demais vantagens Mensalistas.....	32.000

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.3.0.8.2 - Inativos	
01-Vencimentos do P. Efetivo.....	3.630.000
02-Demais vantagens P. Efetivo.....	817.000
4.2.4.0.8.2-Pensionistas	
Pensões concedidas a viúvas.....	84.000
4.2.5.0.8.3- Salário Família.....	859.000

ESCOLAS MUNICIPAIS - ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.0.6.1.-PESSOAL	
01-Vencimentos de P. Efetivo.....	1.000.000
02-Demais vantagens P. Efetivo.....	63.000

ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO

3.1.1.0.6.2 -PESSOAL	
01-Vencimentos de P. Efetivo.....	640.000
02-Demais vantagens P. Efetivo.....	10.000

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.1.0.9.6 - PESSOAL	
01-Vencimentos de P. Efetivo.....	486.000
3.1.3.0.9.6- Serviços de Terceiros	
01)-Serviços de exec. de calçamento.....	8.000.000
02)-Aquisição e exec. de guias e sargetas.....	1.000.000

JARDINS PÚBLICOS

3.1.1.0.9.6 -PESSOAL	
01)-Vencimentos do P. Efetivo.....	179.000
02)-Demais vantag. P. Efetivo.....	12.000
03)-Vencimentos de Mensalistas.....	388.000
04)-Demais vantag. de Mensalistas.....	297.000

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

3.1.1.0.4.9 - PESSOAL	
01-Vencimentos do P. Efetivo.....	758.000

02-Demais vantag. do P. Efetivo.....R\$ 161.000

SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS

3.1.1.0.9.2.-Pessoal

01)-Vencimentos do P. Efetivo.....R\$ 1.634.000

02)-Demais vantag. do P. Efetivo.....R\$ 156.000

MATADOURO

3.1.1.0.9.7-Vencimentos do P. Efetivo.....R\$ 250.000

02)-Demais vantag. P. Efetivo.....R\$ 93.000

CEMITÉRIO

3.1.1.0.9.8 - Pessoal

01)-Vencimentos do P. Efetivo.....R\$ 38.000

SEGURANÇA PÚBLICA

3.2.1.2.0.5 -Subvenção ao Tiro de Guerra 44.....R\$ 1.500.000

ENSINO SUPERIOR

4.1.2.0.6.4 - Material Permanente.....R\$ 100.000

Total.....R\$ 26.204.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 125/65, DE 24 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Na substituição da pavimentação a paralelepípedos pela asfáltica que será feita nas Ruas Dr. Adhemar de Barros, Saldaña Marinho e outras, os proprietários pagarão o preço constante do custo das referidas obras, na área relativa a cada propriedade, deduzido o custo atualizado dos paralelepípedos que forem retirados da referida área.

ARTIGO 2º:-As despesas com remanejamento dos encanamentos e conexões onde for necessários, de entulhos, transferências de ligações domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º:-Os pagamentos da pavimentação poderão ser feitos nas seguintes condições: